

## NOTA INFORMATIVA N.º 8/2021

### Regulamento Programa APOIAR - Atualizado

#### Legislação aplicável:

- Resolução de Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro;
- Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, alterada pela Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro de 2021.

A declaração do estado de emergência, e a consequente adoção de medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19, provocam impactos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado interno e do turismo, pelo que se impõe desenvolver e implementar instrumentos destinados a apoiar as empresas a suportarem os seus custos de funcionamento, mitigando assim os impactos negativos sobre a faturação causados pela pandemia e contribuindo para a subsistência das empresas viáveis e que se encontram, temporariamente, com dificuldade para fazer face aos seus compromissos de curto prazo.

Neste contexto, é criado o **Programa APOIAR**, estruturado em quatro medidas:

- A - “APOIAR.PT”;
- B - “APOIAR RESTAURAÇÃO”;
- C – “APOIAR RENDAS”; e
- D - “APOIAR + SIMPLES”.

**1. Finalidade:** mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas de menor dimensão decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo destas empresas.

**2. Âmbito territorial:** o Programa APOIAR tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.

**3. Candidaturas:**

- apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização;
- submetidas através de formulário eletrónico simplificado no Balcão 2020, disponível no sítio da internet <https://balcao.portugal2020.pt>
- as candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas modalidades «APOIAR.PT» e «APOIAR RESTAURAÇÃO» podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário de candidatura;
- as decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura;
- a aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação o termo de aceitação, eletronicamente na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), caducando se não for confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias.

2

**4. Deveres dos Beneficiários:** durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

**GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

d) no caso da medida “APOIAR RENDAS”, os beneficiários estão sujeitos à obrigação de conservar, por um período de 2 anos após o pagamento final, os comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

**O incumprimento de qualquer obrigação ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode dar lugar à recuperação dos apoios. Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, a recuperação pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal.**

**5. Cumulação de auxílios:** Os apoios atribuídos ao abrigo Programa APOIAR são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

## A – APOIAR.PT

3

### **1. Beneficiários:**

- PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica<sup>1</sup>;
- empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros.

### **2. Critérios de Elegibilidade:**

- a) Estar legalmente constituído a 01.01.2020;

---

<sup>1</sup> Entende-se por “PME”, empresa que emprega menos de 250 trabalhadores e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 43 milhões de euros.

- b) Desenvolver atividade económica principal<sup>2</sup>, inserida na lista de CAE elegíveis (*cfr. Anexo ao presente documento*), e encontrar-se em atividade;
- c) Dispor de contabilidade organizada;
- d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31.12.2019<sup>3</sup> ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas em capital<sup>4</sup>, validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31.12.2019.
- f) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME<sup>5</sup>;
- g) Declarar uma diminuição da faturação<sup>6</sup> comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior<sup>7</sup>;
- h) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020 face ao ano anterior;
- i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;

<sup>2</sup> Entende-se por “Atividade económica da empresa”, o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.

<sup>3</sup> Exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019.

<sup>4</sup> Capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital.

<sup>5</sup> A Certificação PME é um serviço que, por via exclusivamente eletrónica, atesta o cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa por parte das empresas nacionais. Destina-se a micro, pequenas e médias empresas que pretendam fazer prova de que possuem esse estatuto e a entidades da Administração Pública, ou com ela protocoladas, que estejam obrigadas a exigir a comprovação do estatuto de PME para efeito de procedimentos administrativos (atribuição de apoios ou outras formas de discriminação positiva de micro, pequenas ou médias empresas).

<sup>6</sup> Entende-se por “faturação”, o montante total da base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário.

<sup>7</sup> ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29.02.2020, considerando apenas os meses civis completos.

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

**GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social<sup>8</sup>.

k) no caso “empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros”:

- não ser uma empresa em dificuldade a 31.12.2019;
- apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no ano de 2019.

**Notas:**

- Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d), e), h), k) e l), faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

- Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), g) e j), o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve autorizar a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.) a proceder à verificação da quebra de faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura, bem como à consulta da informação relativa à situação tributária e à informação cadastral relativa à atividade, sendo para o efeito celebrado um protocolo de troca de informação entre estas entidades.

**3. Taxa de financiamento:** 20% do montante da diminuição da faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, com o limite máximo de €10.000,00 para as microempresas, de €55.000,00 para as pequenas empresas<sup>9</sup>, e de €135.000,00 para as médias empresas.

<sup>8</sup> A verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

<sup>9</sup> No caso das micro e pequenas empresas cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo é alargado para €55.000,00, no caso das microempresas, e para €135.000,00, no caso das pequenas empresas.

**4. Forma:** os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

**5. Pagamentos:** são efetuados pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

## **B – APOIAR RESTAURAÇÃO**

### **1. Beneficiários:**

- PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros.

### **2. Critérios de Elegibilidade:**

- a) Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal com o CAE 56<sup>10</sup>, e encontrar -se em atividade;
- c) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades;
- d) Ter sido abrangido pela suspensão de atividades, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- g) Possuir capitais próprios positivos à data de 31.12.2019<sup>11</sup> ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas em capital , validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31.12.2019;

---

<sup>10</sup> Restauração e similares.

h) No caso das médias empresas no caso e das “empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros”:

- não ser uma empresa em dificuldade<sup>12</sup> a 31.12.2019;
- apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, no exercício de 2019.

i) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME;

j) Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e -Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 01.01.2020 e 31.10.2020<sup>13</sup>;

---

<sup>11</sup> Exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 01.01.2019.

<sup>12</sup> uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias: a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (1) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão; b) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE. c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores. d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: (1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e (2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;

---

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

---

**GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

k) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão de atividades;

l) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

m) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

**3. Taxa de financiamento:** 20% do montante da diminuição da faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 01.01.2020 e 31.10.2020.

**4. Forma:** os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

#### **5. Pagamentos:**

- são efetuados pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.);
- os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

### **C – APOIAR RENDAS**

#### **1. Beneficiários:**

- PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros.

---

<sup>13</sup> ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31.10.2020

## **2. Critérios de Elegibilidade:**

- a) Estar legalmente constituído a 01.01.2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal com um dos CAE's previstos no *Anexo ao presente documento*, e encontrar-se em atividade;
- c) Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13.03.2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
- d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31.12.2019<sup>14</sup> **ou** demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas em capital<sup>15</sup>, validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31.12.2019;
- f) No caso das médias empresas no caso e das *“empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros”*:

- não ser uma empresa em dificuldade<sup>16</sup> a 31.12.2019;

<sup>14</sup> Exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 01.01.2019, ou no caso dos empresários em nome individual.

<sup>15</sup> Capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital.

<sup>16</sup> uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias: a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (1) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão; b) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma

### **AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

### **GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

- apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, no exercício de 2019.

g) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME;

h) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior<sup>17</sup>;

i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

### **3. Taxa de financiamento:**

- no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25% e 40% no ano de 2020, face ao ano anterior: 30% do valor mensal da renda mensal de referência, até ao limite máximo de €1.200,00 por mês e por estabelecimento, durante seis meses;

- no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 40% no ano de 2020, face ao ano anterior: 50% do valor mensal da renda mensal de referência, até ao limite máximo de €2.000,00 por mês e por estabelecimento, durante seis meses.

10

PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE. c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores. d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: (1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e (2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;

<sup>17</sup> ou, no caso das empresas que iniciaram a atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29.02.2020, considerando apenas os meses civis completos.

#### **AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

#### **GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

**Notas:**

- Entende-se por “*renda mensal de referência*” o valor resultante do contrato de arrendamento a vigor em **01.12.2020 e** que conste do documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020;
- o apoio global não pode exceder o limite máximo de €40.000,00 por empresa.

**4. Forma:** os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

**5. Pagamentos:**

- são efetuados pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), e pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), em função do CAE principal do beneficiário.
- os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

**D – APOIAR + SIMPLES**

11

**1. Beneficiários:** empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada.

**2. Critérios de Elegibilidade:**

- a) Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 01.01.2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal com um dos CAE’s previstos no *Anexo ao presente documentos*, e encontrar-se em atividade;
- c) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME;
- d) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25% em

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

**GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

2020, face ao ano anterior<sup>18</sup>;

- e) Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.;
- h) Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.

**3. Taxa de financiamento:** 20% do montante da diminuição da faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, com o limite máximo de €4.000,00 por empresa. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo é alargado para €10.000,00.

**4. Forma:** os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

12

#### **5. Pagamentos:**

- são efetuados pelo são efetuados pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), e pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), em função do CAE principal do beneficiário.
- os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

---

<sup>18</sup> ou, no caso das empresas que iniciaram a atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29.02.2020, considerando apenas os meses civis completos.

**Armando França & Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L.**

**18 de março de 2021**

*A presente Circular é meramente informativa, e a informação e opiniões aqui expressas são de caráter geral e abstrato, não substituindo, por essa razão, o recurso a assistência e aconselhamento jurídico profissional e qualificado, dirigido ao caso concreto para uma tomada de decisão.*

**ANEXO**

**Lista de Códigos de Atividade Elegíveis**

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motocicletas, exceto combustíveis

13

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motocicletas

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motocicletas, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motocicletas, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

**Secção I - Alojamento, Restauração e Similares**

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

**GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

55\*: Alojamento

56\*: Restauração e similares

Outras Atividades Turísticas:

493: Outros transportes terrestres de passageiros

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros

50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores

77\*: Atividades de aluguer

79\*: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas

823\*: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares

86905\*: Atividades termais

93210\*: Atividades dos parques de diversão e temáticos

93211\*: Atividades de parques de diversão itinerantes

93292\*: Atividades dos portos de recreio (marinas)

93293\*: Organização de atividades de animação turística

93294\*: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

93295\*: Outras atividades de diversão itinerantes

Outras Atividades Culturais:

90\*: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias

91\*: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música

60: Atividades de rádio e de televisão

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

**GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451



741: Atividades de design

742: Atividades fotográficas

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

855: Outras atividades educativas

856: Atividades de serviços de apoio à educação

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia

93110\*: Gestão de instalações desportivas

93130: Atividades de ginásio (fitness)

93192\*: Outras atividades desportivas, n.e.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico

96: Outras atividades de serviços pessoais

\* Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I. P.

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

**GUIMARÃES**

Au. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451